

PROJETO DE LEI Nº 1.050/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.050/2010, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 médico(a) 40 horas e dá outras providências.”***

A contratação de um médico(a) faz-se necessária para que a atual Administração continue atendendo de forma qualificada, toda a população do Município, até que o concurso público em andamento se encerre e se possa contratar assim, profissional concursado. Necessário trazer ao conhecimento dos nobres edis que o contrato com o profissional atualmente contratado encerra-se em 11/02/2010, data esta em que o concurso em andamento ainda não terá se encerrado. Assim, de modo que o atendimento à população acabe por não ser prejudicado, necessário que se contrate por mais um curto período, um médico de forma emergencial.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a ocasião para cumprimentá-los e desejar um ótimo ano de trabalho a todos nobres edis.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.050/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 médico(a) 40 horas e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 médico(a)**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 6.893,25 (seis mil oitocentos e noventa e três reais com vinte e cinco centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Unidade Básica, até que o concurso público em andamento se encerre.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 12 de janeiro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL